

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 28/12/2021

Servidor Responsável



PREFEITURA DE
**JOÃO
ALFREDO**
UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 113, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de João Alfredo, nos termos do Decreto nº 010, de 30/03/2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 001, 055 e 081, respectivamente de 01/01/2021, 30/06/2021 e 01/10/2021.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual 52.050, de 22 de dezembro de 2021 que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, até o dia até 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

DECRETA:

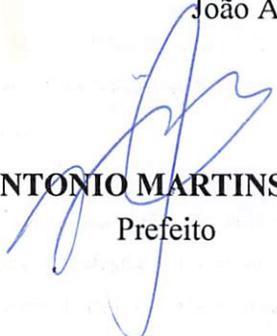
Art. 1º - Fica mantida a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).



Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

João Alfredo/PE, 28 de dezembro de 2021.


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito